**DECRETO Nº 3.572 DE 05 DE JULHO DE 2023**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICIPIO DE REGISTRO, CRIA SEU COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA,** Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Atenção a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos neste Decreto.

**Art. 2º** A Política Municipal de Atenção a População em Situação de Rua, em consonância com o Decreto Federal n.º 7.053, de 23 de dezembro de 2009 e a Lei Estadual n.º 16.544 de 06 de outubro de 2017, tem por objetivo assegurar os direitos sociais da população em situação de rua, criando condições para promover a garantia dos seus direitos fundamentais, sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 3º** Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos, que orientam a Política Municipal de Atenção a População em Situação de Rua.

**Art. 5º** São princípios da Política Municipal de Atenção a População em Situação de Rua:
**I** - A igualdade e a equidade;
**II** - Respeito à dignidade da pessoa humana;
**III** - O fortalecimento de vínculos e o direito à convivência familiar e comunitária;
**IV** - A valorização e respeito à vida e à cidadania;
**V** - O atendimento humanizado e universalizado;
**VI** - Respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, etnia, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;
**VII** - A supressão de atos violentos, ações vexatórias e de estigmas negativos, preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;
**VIII** - A não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos;
**IX** - O combate à discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços de natureza privada.

**Art. 6º** São diretrizes da Política Municipal de Atenção a População em Situação de Rua:
**I** - Promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
**II** - Responsabilidade do Poder Público pela elaboração e pelo financiamento da Política Municipal de Atenção a População em Situação de Rua;
**III** - Articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais;
**IV** - Integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para a execução da Política Municipal de Atenção a População em Situação de Rua;



Assinado por 4 pessoas: VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, DENYSE SIQUEIRA MATHIAS DUARTE e MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/2A3C-D521-6EBC-F285 e informe o código 2A3C-D521-6EBC-F285

**V** - Participação da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;
**VI** - Incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
**VII** - Implantação e ampliação periódica das ações educativas sobre o enfrentamento ao preconceito e violência contra a população em situação de rua;
**VIII** - Respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas de atenção a população em situação de rua;
**IX** - Respeito às singularidades de cada pessoa em situação de rua, com observância do direito de livre circulação entre municípios e a permanência nos municípios que forem mais convenientes à manutenção de sua vida e dignidade, conforme opção de cada indivíduo;
**X** - Democratização do acesso e uso dos espaços e serviços públicos;
**XI** - Integração e articulação permanentes entre serviços, programas, projetos e ações relacionadas à população em situação de rua.

**Parágrafo único** - Compete ao poder público realizar a formação e capacitação dos trabalhadores, gestores e demais atores envolvidos na oferta de serviços, projetos, programas e benefícios visando à qualificação da oferta pública e ao respeito no atendimento à população em situação de rua.

**Art. 7º** São objetivos da Política Municipal de Atenção a População em Situação de Rua:
**I** - Proporcionar e assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência e desenvolvimento social, habitação, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda, previdência e direitos humanos;
**II** - Garantir a formação e capacitação de profissionais para atendimento à população em situação de rua, nos termos do parágrafo único do artigo 6º;
**III** - Produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a presença dessa população e a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua no município;
**IV** - Incentivar e contribuir com a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua no município;
**V** - Desenvolver ações educativas continuadas que estimulem na sociedade a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade e proporcione a superação do preconceito e discriminação das pessoas em situação de rua;
**VI** - Criar e divulgar canal de comunicação simplificado para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas municipais voltadas para esse segmento;
**VII** - Orientar a população em situação de rua sobre o acesso aos direitos sociais;
**VIII** - Facilitar o acesso da população em situação de rua aos mecanismos públicos de busca ativa de familiares existentes;
**IX** - Implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar à população em situação de rua acesso à alimentação de qualidade;
**X** - Incluir a população em situação de rua entre o público-alvo prioritário na intermediação de emprego, a qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho e oportunidades de inclusão produtiva;
**XI** - Disponibilizar para a população em situação de rua ações de inclusão produtiva por meio da qualificação e requalificação profissional, a fim de propiciar o seu acesso ao mundo do trabalho;
**XII** - Alocar recursos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para a implementação das políticas públicas de atenção a população em situação de rua;
**XIII** - Criar protocolos de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;
**XIV** - Garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, com o acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel.



Assinado por 4 pessoas: VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, DENYSE SIQUEIRA MATHIAS DUARTE e MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/2A3C-D521-6EBC-F285 e informe o código 2A3C-D521-6EBC-F285

**Art. 8º** O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário deverá observar limite de capacidade, regras de funcionamento e conveniência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento, respeitando o direito de permanência da população em situação de rua.

**§ 1º** Os serviços de acolhimento temporário são aqueles tipificados na normativa federal.

**§ 2º** A estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento devem ter como referência as necessidades locais, considerando os dados das pesquisas de contagem da população em situação de rua.

**§ 3º** A rede de acolhimento temporário existente deve ser reestruturada e ampliada para incentivar sua utilização pelas pessoas em situação de rua, inclusive pela sua articulação com programas de moradia popular promovidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 9º** Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Atenção a População em Situação de Rua, vinculado à Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, e que será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

**I** - Poder Público Municipal:

a) Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, que o coordenará;
b) Diretoria Geral de Saúde;
c) Diretoria Geral de Governo;
d) Diretoria Geral de Educação;
e) Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa;
f) Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública;
g) Diretoria Geral de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
h) Diretoria Geral de Esporte e Lazer;
i) Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos;
j) Fundo Social de Solidariedade;
k) Polícia Militar.

**II** - Sociedade Civil:

10 (dez) representantes, sendo convidadas a participar as pessoas em situação ou com trajetória de rua, movimentos sociais e organizações que tenham como finalidade ou parte de seu trabalho a atenção a população em situação de rua.

**§ 1º** Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Atenção a População em Situação de Rua serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** O mandato dos membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Atenção a População em Situação de Rua será de 2 (dois) anos, sendo admitida recondução por igual período.

**§ 3º** Os membros do Comitê Intersetorial Municipal de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

**Art. 10.** São competências do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Atenção a População em Situação de Rua:

**I** – Elaboração dos planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Municipal de Atenção a População em Situação de Rua;

**II** – Acompanhamento e monitoramento do desenvolvimento da Política Municipal de Atenção a População em Situação de Rua;

**III** – Desenvolvimento, em conjunto com os órgãos municipais competentes, de indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Atenção a População em Situação de Rua;

**IV** – Propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas municipais para o atendimento da População em Situação de Rua;



Assinado por 4 pessoas: VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, DENYSE SIQUEIRA MATHIAS DUARTE e MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/2A3C-D521-6EBC-F285 e informe o código 2A3C-D521-6EBC-F285

**V** – Propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal de Atenção a População em Situação de Rua;
**VI** – Instituição de grupos de trabalho temáticos para subsidiar as deliberações do Comitê;
**VII** – Organização periódica de encontros para avaliação e formulação de ações para a consolidação da Política Municipal de Atenção a População em Situação de Rua;
**VIII** – Deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos e seu regimento.

**Art. 11.** O Comitê Intersetorial recorrerá ao apoio técnico e administrativo, que se fizer necessário, da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 05 de julho de 2023.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES**
Diretora Geral de Administração

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

**DENYSE SIQUEIRA MATHIAS DUARTE**
Diretora Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Assinado por 4 pessoas: VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, DENYSE SIQUEIRA MATHIAS DUARTE e MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/2A3C-D521-6EBC-F285 e informe o código 2A3C-D521-6EBC-F285

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2A3C-D521-6EBC-F285

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 04/07/2023 19:13:25 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 05/07/2023 08:25:25 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DENYSE SIQUEIRA MATHIAS DUARTE (CPF 248.XXX.XXX-94) em 05/07/2023 15:42:12 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 06/07/2023 09:00:04 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/2A3C-D521-6EBC-F285